

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

## Constituição de Associação

Primeiro: PEDRO SILVERIO DA LUZ DIAS, divorciado, natural da freguesia de Caldas da Rainha (N.S. do Pópulo - extinta), concelho de Caldas da Rainha, residente em Avenida Infante Santo, Número 21, 12º, LISBOA, contribuinte nº 113360258. \_\_\_\_\_

Segundo: DIOGO GIL SOUSA VIEIRA DA SILVA, solteiro, maior, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, residente em Travessa do Carquejal, Número 9, ASTROMIL, contribuinte nº 239392108. \_\_\_\_\_

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes: \_\_\_\_\_

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO TUDO VAI MELHORAR , e tem a sede na Rua Mouzinho da Silveira, Número 234/6/8, Porto , freguesia de Cedofeita, Ildefonso, Sé, Miragaia, Nicolau, Vitória , concelho de Porto e constitui-se por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 513597271 e o número de identificação na segurança social 25135972710. \_\_\_\_\_

### Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim Promover a defesa dos Direitos Humanos nas suas mais diversas vertentes com especial enfoque na implementação e desenvolvimento de projectos/actividades de defesa, apoio social e integração social dos jovens LGBTI Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans, Intersexo e seus

1502  
2002  
V.  
F. G. G.

apoiantes. \_\_\_\_\_

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: \_\_\_\_\_

a) a jóia inicial paga pelos sócios; \_\_\_\_\_

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; \_\_\_\_\_

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais; \_\_\_\_\_

d) as liberalidades aceites pela associação; \_\_\_\_\_

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. \_\_\_\_\_

### Artigo 4.º

#### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. \_\_\_\_\_

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 ano(s). \_\_\_\_\_

### Artigo 5.º

#### Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os

153  
me  
A.  
D. Lago

estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. \_\_\_\_\_

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas. \_\_\_\_\_

### **Artigo 6.º**

#### **Direcção**

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados. \_\_\_\_\_
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente ou vice-presidente ou outro membro. \_\_\_\_\_

### **Artigo 7.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### **Artigo 8.º**

104  
me

## Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

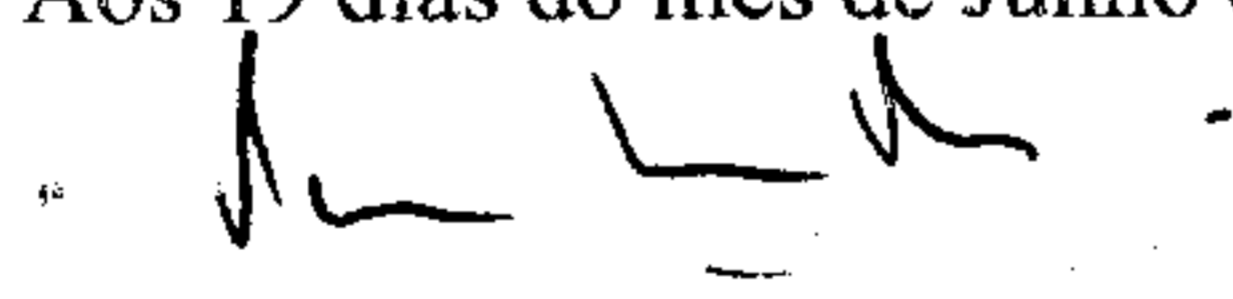
## Artigo 9.º

### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de **deliberação** dos associados. \_\_\_\_\_

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 19 dias do mês de Junho de 2015





Reconheço as assinaturas supra de Pedro Silvério da Luz Dias, portador do C.C. 6563843 3ZY2, emitido pela República Portuguesa e válido até 2019/08/12 e de Diogo Gil Sousa Vieira da Silva, portador do C.C. 13500023 8ZZ4, emitido pela República Portuguesa e válido até 2019/04/27, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

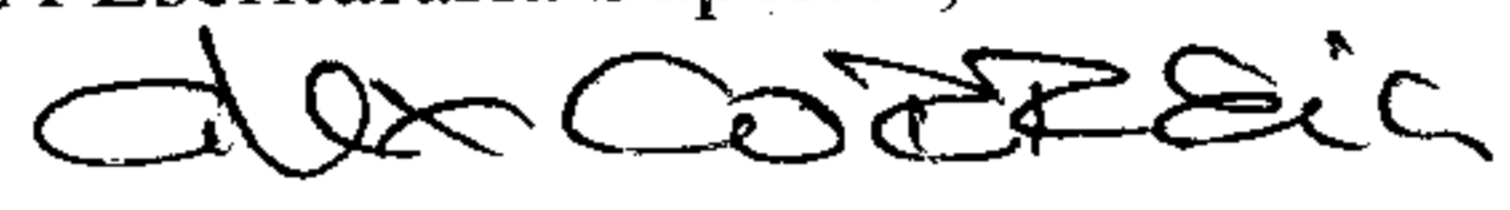
Foi consultado o certificado de admissibilidade n.º 2015031962, com o código de

205

↓  
Freitas

acesso 2226-6535-0402, emitido hoje por esta Conservatória.  
Conservatória do Registo Comercial do Porto, em 19/06/2015.

A Escriutária Superior,



(Alexandra Magda de Freitas Mendes Correia)